

PORTARIA Nº 020/2022 - DIRETOR PRESIDENTE

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Responsabilização de Pessoa Jurídica, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições funcionais e estatutárias, e, em atenção, ao disposto no Art. 17, alíneas “i” e “s” do Estatuto Social da CEASA/GO, e ainda,

CONSIDERANDO que, esta Centrais de Abastecimento realiza, anualmente, procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens, à prestação de serviços, e à execução de obras nos termos da Lei nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO que, a supracitada Lei Federal determina, em seu Art. 69, que os contratos administrativos deverão prever os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências para a apuração de responsabilidade das Pessoas Jurídicas que contratam com a CEASA/GO e deixam de observar o estabelecido nos contratos administrativos firmados com esta Centrais de Abastecimento;

CONSIDERANDO que a apuração de eventuais descumprimentos contratuais das empresas é realizado por intermédio de processo administrativo, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa às partes;

CONSIDERANDO o que consta do bojo do processo Administrativo SEI nº 202200057000796 e o teor dos Despachos nº 177/2022 – CEASA/DIRAD-11038, e nº 138/2022 – GAB, que informam a ocorrência de descumprimentos contratuais por parte da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, bem como sugerem a designação de Comissão para a instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilidade Jurídica – PARJ, visando apurar as faltas contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – CERPJ da CEASA/GO, cujo objetivo é instaurar procedimento administrativo para apurar os descumprimentos contratuais da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E

ELETRONICA LTDA, conforme consta no processo SEI nº 202200057000796.

Art. 2º – Designar os seguintes membros para, sem prejuízo de suas atividades funcionais, compor a CERPJ:

- Lucas Gonçalves de Oliveira (Presidente da Comissão);
- Christiana Aparecida Landin Moraes (Membro Titular);
- Daniel Belarmino Cardoso (Membro Titular).

Art. 3º – Compete à Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – CERPJ:

- I – autuar, instruir e conduzir os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos, de que possam resultar a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.303/2016;
- II – diligenciar junto às Unidades da CEASA/GO para a obtenção de informações e elementos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;
- III – promover investigações e diligências necessárias, e exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação dos fatos, e/ou exigido pelo interesse da Administração Pública;
- IV – requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e
- V – emitir relatório final.

Art. 4º – A Comissão de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica – CERPJ, reunir-se-á em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º – Poderá a Comissão realizar deliberações por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI), aplicativos de videochamada ou outras formas de comunicação virtual, em situações em que não sejam possíveis reuniões presenciais.

Art. 6º – Quando necessário, a Comissão poderá convidar para participar de suas deliberações os representantes técnicos das unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, os quais não terão direito ao voto, mas poderão fornecer informações e esclarecimentos.

Art. 7º – No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria de Nomeação, deverá a Comissão Especial de Apuração de Responsabilidade Jurídica apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos e apurações realizadas, e em especial, acerca do andamento do Procedimento Administrativo de Responsabilidade Jurídica – PARJ, instaurado em face da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.

Art. 8º – A participação dos membros na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Art. 9º – Determinar que os referidos servidores sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ceasa.go.gov.br/>, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Art. 10º – A CERPJ ficará subordinada ao Diretor Presidente.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, em Goiânia/GO, aos 19 de julho de 2022.



JADIR LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - CEASA-GO